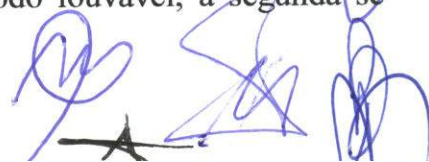


ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

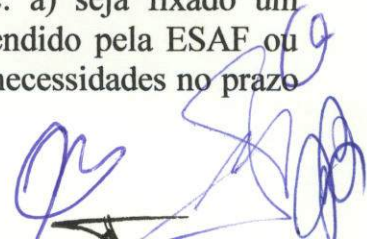
Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às 18 horas e trinta minutos, no Gabinete do Advogado-Geral da União, no Anexo IV do Palácio do Planalto, em Brasília (DF), sob a presidência do Procurador-Geral da União, Doutor Walter do Carmo Barletta, e com a presença do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Doutor Almir Martins Bastos, do substituto do Consultor-Geral da União, Doutor João Francisco Aguiar Drumond, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, interino, Doutor Francisco Xavier da Silva Guimarães, e dos representantes eleitos das Carreiras da Advocacia-Geral da União, Doutor Ricardo Lodi Ribeiro, membro titular da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e da Doutora Nicóla Barbosa de Azevedo da Motta, membro titular da Carreira de Assistente Jurídico e confirmada a existência de quorum, o Senhor Presidente procedeu à leitura da documentação que indicou o Doutor Dilson Porfírio Pinheiro Teles, Advogado da União, como substituto do Doutor Marco André Dorna Magalhães, representante da Carreira de Advogado da União neste Conselho, justificadamente ausente. Após amplo debate e votação a substituição foi acatada pela maioria e iniciada a segunda reunião extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, oportunidade em que foram tratados os seguintes assuntos: **1 – CONCURSOS DE MEMBROS DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO** - O Senhor Presidente fez uma explanação da situação do concurso. Em seguida, por sua solicitação, foram apresentadas sugestões pelos presentes e lido o voto do Conselheiro representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, que ora transcrevemos: **VOTO** - No exercício da competência prevista no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 73/93, discute este Conselho minuta de regulamento e edital para os concursos das carreiras da Advocacia-Geral da União. Passamos às considerações sobre a proposta. Até a presente data, a Advocacia-Geral da União realizou cinco concursos, todos eles antes da instalação deste CS/AGU e organizados pela ESAF – Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda: dois para Advogado da União (1996 e 1999), dois para Procurador da Fazenda Nacional (1997 e 2000) e um para Assistente Jurídico (2000). Os dois primeiros concursos, o de Advogado da União de 1996 e o de Procurador da Fazenda Nacional de 1997, aprovaram um número de candidatos bem abaixo do esperado, o que foi conseqüência de uma primeira fase que eliminou quase todos os candidatos, a partir da exigência de nota mínima em todas as disciplinas da primeira fase do certame. Já os três concursos realizados para as três carreiras em 1999 e 2000, aprovaram um grande número de candidatos, o que se deve a dois fatores: a) supressão da exigência de nota mínima em cada uma das disciplinas na primeira fase; b) anulação de questões discursivas na segunda fase. Se a primeira medida revela a opção estratégica de deixar a seleção final para as provas discursivas, o que nos parece de todo louvável, a segunda se



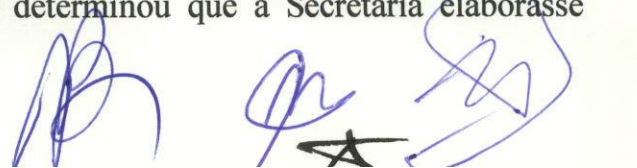
traduz no reconhecimento da fragilidade do certame. Se para aprovar candidatos é preciso anular questões, a prova não cumpre seu objetivo, máxime numa segunda fase, quando o número de questões é reduzidíssimo. Tal expediente iguala os candidatos preparados aos que não conhecem a disciplina em questão. Tendo acompanhado a realização de todos os concursos da AGU, a impressão que ficamos é de que, se a ESAF tem larga experiência da realização de provas de múltipla escolha, em provas jurídicas discursivas os seus resultados não são nada satisfatórios, o que de certa forma se explica pela sua tradição de realizar concursos na área fiscal. Por outro lado, todos os concursos realizados pela AGU e ESAF padeceram de uma morosidade injustificável. Todos os concursos levaram de um ano e meio a dois anos. Alguns chegando a quase três. Além dos evidentes problemas administrativos que a demora acarreta à Instituição, vários candidatos, quase sempre os mais preparados, acabam por lograr aprovação em outros concursos, cansados de esperar pelo resultado dos nossos certames. O exemplo de outras instituições jurídicas, não só do Poder Judiciário e Ministério Público, mas também do Poder Executivo, deve ser seguido. Concursos céleres, transparentes e que sejam capazes de selecionar os melhores candidatos. Nos últimos três concursos, utilizou-se de um expediente cuja adoção novamente se propõe. Trata-se da realização das duas fases do concurso em um único final de semana. Se a proposta visa a agilidade, peca pela redução da qualidade do certame. E o que é pior, pouco ou nada agiliza. A qualidade é afetada na medida que transforma o concurso num exame de resistência física, e não de conhecimentos jurídicos. Por outro lado, impede que o candidato adote uma preparação específica para a segunda fase, de características bem diferentes da primeira. A esperada agilidade não se dá, vez que a correção da segunda fase só ocorre após o julgamento dos recursos da primeira, pois só são corrigidas as provas dos selecionados na primeira fase. A fixação de um calendário racional para cada ato do concurso, teria o mesmo resultado do ponto de vista da celeridade, sem os evidentes inconvenientes de realizar todo o concurso de carreiras que integram a AGU em um único final de semana. Nem o vestibular é assim. A simplificação e celeridade, por todos desejadas, não podem se traduzir em amesquinamento do certame. A experiência dos últimos três concursos mostra que realizar todas as provas, de forma atabalhoada, em um único final de semana em nada agiliza, pois a divulgação dos resultados e ultimação do concurso após a realização das provas, se deram quase dois anos após. Pelo exame do edital e do regulamento, praticamente cópia dos anteriores, nos parece que a história se repetirá. Por isso, é imperioso que o edital já estabeleça um calendário para a realização de cada ato do concurso, a exemplo do que ocorre na magistratura federal. É a AGU, por meio de seu CS/AGU que deve definir a urgência do certame, para só então, verificar se as instituições interessadas em realizar o concurso podem cumprir tais prazos. A AGU, instituição essencial à Justiça, não pode ter o atendimento de seus misteres constitucionais adiados por prioridades ou deficiências das entidades organizadoras do concurso. Feitas essas considerações que me parecem anteriores ao exame da minuta de edital e regulamento, passamos a algumas considerações sobre seu texto, ressaltando que não recebemos na última reunião a página 7 do edital. A primeira questão que nos parece não ter ficado claro nos textos em exame é se teremos um único concurso para as três carreiras ou três concursos com o mesmo edital. O arcabouço legal que prevê carreiras diferentes com remunerações e atribuições diferentes, e o próprio texto que determina a realização de provas diferentes na segunda fase, indicam que seriam três concursos. Nesse caso, é preciso esclarecer como se dará a escolha da carreira. Mas pelo exame de outros dispositivos do edital, revela que se trata de um único concurso, o que nos parece de duvidosa constitucionalidade. É preciso



deixar clara essa questão no edital e no regulamento. Por outro lado, a despeito dos aspectos jurídicos, a realização de um único concurso para as três carreiras não atenta para as especificidades das suas atribuições. A exemplo do Ministério Público da União, que realiza concursos distintos para o Ministério Público Federal, do Trabalho e Militar, a AGU deve fazer um concurso para cada uma das três carreiras. Quanto à transparência do certame, duas questões me parecem relevantes. A primeira, constante do parágrafo único do art. 45 do edital determina que a vista de prova só poderá se dar em Brasília. Se as custas com o deslocamento se darão por conta do candidato, como determina o art. 46, levarão vantagem os candidatos com maiores recursos financeiros. Uma medida que resolveria o problema seria encaminhar, via fax, as provas para a cidade do candidato, além de permitir que os candidatos ou seus procuradores tirem fotocópias da prova, em Brasília. A mesma observação se aplica aos itens 10.11, a, e 14.2.1 do edital que limitam a ciência do indeferimento da inscrição ao comparecimento à sede da ESAF, em Brasília (DF). Outra diz respeito à composição da banca. Em nome da transparência e publicidade, é essencial que o edital já preveja o nome dos integrantes da banca suplementar quer efetivamente elaborará as questões e corrigirá as provas, vez que as funções deste CS/AGU são de direção do certame, e não de banca propriamente dita. Em outro giro, há uma antinomia entre os itens 1.6, 1.6.1, 1.7 do edital com o § 3º do art. 19 do ato que regulamenta o concurso. Neste último são admitidos à prova objetiva os candidatos correspondentes a três vezes o número de vagas indicadas no ato. Nas normas do edital, o número é de 2,5 vezes. Entendemos, com base na experiência dos últimos três concursos, e na maior importância da prova discursiva, que deve prevalecer o número previsto no ato (três vezes). Do ponto de vista de se definir o que se espera de um candidato e da prova que vai selecioná-lo, nos parece sem sentido à norma do item 9.4 do edital, que veda a consulta à legislação não comentada ou anotada na prova objetiva. O que se espera de um eficiente operador do direito não é que memorize os textos legais. É que saiba o que fazer com eles. Saiba consultar o código no curto tempo dedicado a cada questão. Por isso sem sentido a vedação, que não se compatibiliza com esse tipo de concurso. No que se refere à prática forense, faz-se mister alteração do item 10.5.1 do edital, no sentido de incluir como prática forense o exercício de funções administrativas junto ao Poder Judiciário, mesmo para cargos não privativos de bacharel em direito, conforme mansa e pacífica jurisprudência da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (vide ementas de acórdãos em anexo). Se a jurisprudência já se fixou nesse sentido, é medida salutar para o concurso adequar o edital a essa orientação. Quanto aos pontos atribuídos aos títulos há uma evidente desvalorização dos cursos de mestrado e doutoramento. O mestrado, por exemplo, vale a mesma coisa que um ano de advocacia. Então, o profissional que tenha 8 anos de advocacia ganha 8 pontos. O mestre apenas 1. É absurdo! A mesma coisa em relação a outro curso universitário, aprovação em outro concurso público que valem a mesma coisa do mestrado. A publicação de artigo em revista vale 0,5. Se o candidato publicou cinco artigos, recebe mais pontos que um doutor em direito. É preciso aumentar o mestrado para 3 pontos em seu valor unitário, e nove para o valor máximo. Já o doutorado, respectivamente 6 e 12. Quanto a atribuições de pontos aos membros do CS/AGU, além de ser norma sem sentido, pois todos são membros da AGU, pode deixar no ar a sugestão, que obviamente não corresponde à realidade, de que estaríamos legislando em causa própria. Diante de todo o exposto, **votamos** no sentido de que: a) seja fixado um calendário para a realização de cada ato do concurso, que deverá ser atendido pela ESAF ou qualquer outra instituição, caso essa não esteja preparada para atender as necessidades no prazo

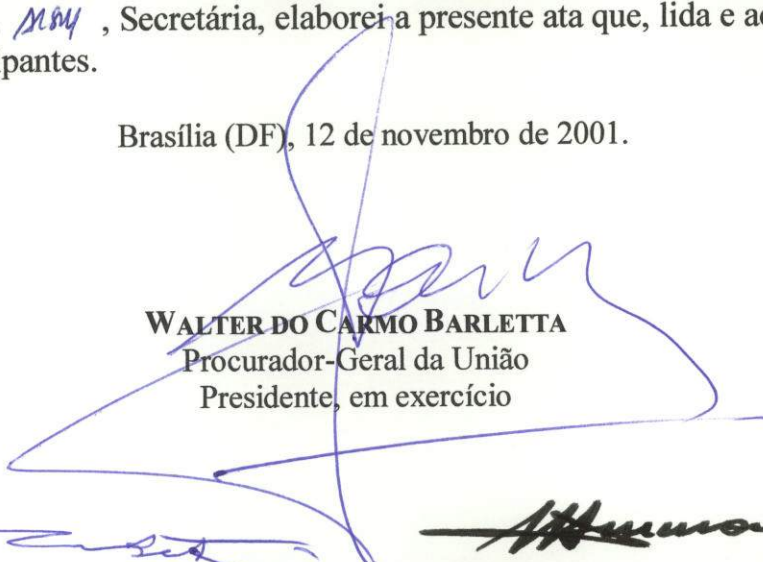


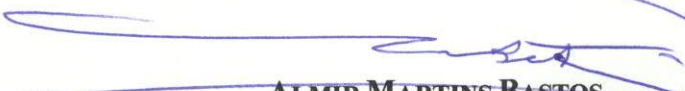
fixado; b) seja inteiramente reformulado o edital, no sentido de tornar o certame mais célere, podendo-se adotar como modelo, *mutatis mutandis*, o das outras carreiras jurídicas federais (vide editais em anexo); c) seja realizado um concurso para cada carreira da AGU; d) que a segunda fase seja realizada após a divulgação do resultado da primeira; e) se mantido a minuta distribuída como padrão, sejam feitas as correções apontadas no texto deste voto, no que tange à vista de prova, percentual de candidatos admitidos à segunda fase, prática forense, consulta à legislação e pontuação dos candidatos. Brasília, 12 de novembro de 2001. Ricardo Lodi Ribeiro. Representante dos Procuradores da Fazenda Nacional no Conselho Superior da AGU.” Após amplo debate e em conclusão ao assunto o Senhor Presidente solicitou que a Secretária fizesse nova minuta de ato e edital contemplando as propostas apresentadas na presente reunião e encaminhasse ao Presidente do Conselho para ratificação ou modificação. Posteriormente, estes documentos deverão ser enviados aos conselheiros, para exame, os quais, em havendo modificações, ficarão incumbidos de encaminhá-los à Secretária para elaboração de nova minuta, que será votada por ocasião da próxima reunião extraordinária. **2 - ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – O** Senhor Presidente solicitou à representante da Carreira de Assistente Jurídico que apresentasse a análise que realizou sobre as eleições para membros representantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União. O referido membro apresentou a seguinte análise que a seguir é transcrita:” Assunto: Ato do Advogado-Geral da União que permita à eleição para a escolha do membro representante das carreiras, e respectivos suplentes, para comporem o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União (Lei Complementar nº 73/93, art. 8º, inciso III, § 2º e 3º). **Voto** - O art. 8º da Lei Complementar nº 73/93 dispõe sobre a composição do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, referindo-se no seu inciso III ao Representante, eleito, de cada carreira da Advocacia-Geral da União, e respectivo suplente. Por isso, tendo em vista que os mandatos desses Representantes terminam em 13 de março de 2002, vedada a recondução, necessária se faz a edição do ato que permita aos Presidentes das Entidades de Classe, que congregam os membros das carreiras da mencionada Instituição, tomarem providências urgentes nesse sentido. No referido ato deverá constar que poderão votar e concorrer à eleição os membros da carreira de Assistente Jurídico, de Procurador da Fazenda Nacional e de Advogado da União, em atividade, associados, ou não, às respectivas Entidades de Classe. Por oportuno, trago à colação cópia do Ofício/AGU/SG-CS/nº 173/97, em anexo, de autoria do Dr. Geraldo Quintão, então Advogado-Geral da União, encaminhado à Presidente da ANAJUR, para que providências fossem tomadas com vista à realização de eleições para a escolha do membro representante dos Assistentes Jurídicos, e respectivo suplente, para integrar o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Igualmente, na mesma época, foi encaminhado ao Presidente do SINPROFAZ documento semelhante. Quanto ao Representante e Suplente, da carreira de Advogado da União, o mesmo foi escolhido quando da posse em 1996, entre os que tomaram posse. Assim, objetivando deflagrar as eleições, no âmbito das Entidades de Classe que representam os membros integrantes da Advocacia-Geral da União, submeto aos meus pares voto que ora profiro e minuta de ato, que deverá ser encaminhada ao Advogado-Geral da União, para as providências que julgar necessárias. Brasília-DF, 12 de novembro de 2001. NICÓLA BARBOSA DE AZEVEDO DA MOTTA. Membro Representante da Carreira de Assistente Jurídico no Conselho Superior da AGU. Após amplo debate o voto da representante da Carreira de Assistente Jurídico não foi acatado. Neste momento, de acordo com o consenso dos membros o Senhor Presidente determinou que a Secretária elaborasse




minuta de ato para fins de eleições, contemplando as propostas apresentadas na presente reunião ou após a mesma e encaminhasse ao Advogado-Geral da União, para deliberação. **3 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO** - Ficou definido que a próxima reunião extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União será realizada em 26 de novembro de 2001, às 10 horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Ana Ligia Sousa da Hora, *MLM*, Secretária, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos participantes.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2001.


WALTER DO CARMO BARLETTA
Procurador-Geral da União
Presidente, em exercício


ALMIR MARTINS BASTOS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional


JOÃO FRANCISCO AGUIAR DRUMOND
Consultor-Geral da União
Substituto

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Advocacia da União -
Interino

MEMBROS ELEITOS

DILSON PORFÍRIO PINHEIRO TELES
Membro Eleito Efetivo
Substituto


RICARDO LODI RIBEIRO
Membro Eleito Efetivo


NICÓLA BARBOSA DE AZEVEDO DA MOTTA
Membro Eleito Efetivo